



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**REQUERIMENTO**

Considerando a plena vigência do art 5, VI da Constituição Federal que diz ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Considerando que nas fases vermelhas do Plano São Paulo, foi permitido a retomada gradual das atividades religiosas no Estado de São Paulo, e, em especial, no município de Garça conforme decreto 9.229/2021, o qual limitou a presença a 30% nas instituições religiosas e estabeleceu a restrição de realização a duas celebrações semanais com a observância de protocolos sanitários como o uso de máscara, álcool em gel, distanciamento social e a limitação de dois cultos.

Considerando que não há indicadores de contágio do coronavírus em templos religiosos, destacando-se que o alimento a espiritualidade serve para fortalecimento emocional para enfrentamento desta pandemia;

Requeiro à Mesa, consultado o Plenário, e na forma regimental, oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito, para que através do setor competente da Municipalidade, informe se há a possibilidade de classificar as igrejas e entidades religiosas como serviços essenciais para que possam realizar cultos e celebrações religiosas, mesmo durante a fase vermelha do Plano São Paulo, observando as exigências sanitárias. Em caso negativo por quais motivos?

Sala das Sessões, 19 de abril de 2021.

**ELAINE OLIVEIRA**  
**VEREADORA - PSD**



*Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*